

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

JÉSSICA AMANDA FACHIN

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

161

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jéssica Amanda Fachin; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-665-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

I

Apresentação

No dia 23 de junho de 2023, foram apresentados os trabalhos que compõem a presente publicação, na sala virtual denominada “Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional”, do VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

O evento, que ocorreu entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, teve como tema central o “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos apresentados impressionaram pela qualidade do conteúdo e alto nível de pesquisa, bem como pelo rigor metodológico. A apresentação de pesquisas no formato “pôster” é de extrema importância para comunidade acadêmica, pois se trata de uma forma de inserir no evento os alunos de graduação, juntamente com pesquisadores já em níveis mais elevados de formação.

O primeiro trabalho, intitulado “ANÁLISE DA PUNIBILIDADE AOS CRIMES DIGITAIS PÓS LGPD: um estudo sobre a “lei Carolina Dieckmann” e a necessidade de reforma do legislativo brasileiro”, escrito pelas autoras Bruna Vitória Queiroz de Moura e Ana Paula dos Santos Ferreira, trouxe como tema-problema a situação da punição dos crimes praticados por meio da internet, tanto sobre a existência de legislação para efetivar tal punição, quanto sobre a eficácia dessa legislação.

O segundo trabalho, “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGP) E GENERAL DATA PROTECTION REGULATION (GDPR): uma análise entre os principais elementos das legislações e suas sanções aos casos de vazamentos de dados”, escrito por Maria Eduarda Marçal Vilela, sob a orientação de Cildo Giolo Junior, discorreu, entre outras coisas, sobre a

seriedade da GDPR e da LGPD como mecanismos de proteção de dados, chamados de “novo petróleo”, dada a importância das informações dos cidadãos.

O terceiro trabalho, “OS DESAFIOS DO DIREITO E O IMPACTO DAS FAKE NEWS DIANTE DOS ATAQUES NAS ESCOLAS”, das autoras Marcela Lima de Lima e Lara Gabrielle Oliveira de Lima, sob a orientação de Higor Lameira Gasparetto, foi brilhantemente apresentado e apontou como solução para a problemática a necessidade de preencher as lacunas legislativas, no que se refere aos delitos praticados na internet que atingem as escolas. Atestaram, ainda, a necessidade de o Direito perseguir e acompanhar a velocidade em que as notícias se espalham, para conter a propagação de mentiras e suas consequências. Por fim, as autoras afirmam, que o Direito precisa se atrelar a outras áreas de pesquisa e atuação, como a psicologia e as tecnologias de informação e comunicação, para solucionar o problema.

O quarto trabalho, que recebeu o título “POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO MIDIÁTICA SOB A PERSPECTIVA DO MITO DOS NATIVOS DIGITAIS”, das pesquisadoras Kellane Karen do Nascimento Lima e Ernara Adélia de Jesus Vasconcelos, abordou o tema da importância da educação para aqueles que cresceram em ambiente tecnológico, que precisam de ensinamentos sobre os recursos e ferramentas da internet, tanto quanto os públicos mais antigos, que não nasceram na era digital. Todos os cidadãos, sejam nativos digitais ou não, precisam estar seguros no ambiente virtual e para isso necessitam de políticas públicas de educação midiática.

O quinto e último trabalho, “RESPONSABILIDADE CIVIL NO MEIO DIGITAL”, das autoras Maria Eduarda Boteon Guidetti e Tainá Alves Nunes, da Faculdade de Direito de Franca, tratou sobre o enfrentamento de obstáculos como anonimato, jurisdição transnacional e as provas e sua rastreabilidade, que dificulta a responsabilização civil sobre os atos ilícitos cometidos no meio digital.

O encontro foi marcado pela presença de alunos jovens, engajados e dedicados, com trabalhos de altíssima qualidade, por isso, a certeza de que esta publicação é uma leitura essencial para os integrantes da comunidade acadêmica.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jéssica Amanda Fachin

Yuri Nathan da Costa Lannes

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO MUDIÁTICA SOB A PERSPECTIVA DO MITO DOS “NATIVOS DIGITAIS”

**Clistenes Chaves de França¹
Ernara Adélia de Jesus Vasconcelos
Kellane Karen do Nascimento Lima**

Resumo

INTRODUÇÃO

Vigora na contemporaneidade o entendimento de que os “nativos digitais”, como indivíduos cujo desenvolvimento sofreu forte influência da tecnologia, dispensam qualquer instrução acerca do uso da internet e dos recursos dela provenientes. Todavia, o mundo virtual, ao tempo que estreita relações e permite o livre fluxo de conteúdos, revela-se um ambiente marcadamente perigoso, principalmente àqueles que desconhecem noções básicas de cibersegurança. Assim, políticas públicas com vistas a instruir digitalmente as crianças, como a Política Nacional de Educação Digital, sinalizam o uso mais consciente e seguro em rede.

PROBLEMA DA PESQUISA:

Frente ao avanço da tecnologia e a inserção massiva dos indivíduos em rede, o ambiente online passou a ser sinônimo de livre acesso e fluxo de conteúdo, inclusive para o público infantil. Todavia, o uso indiscriminado da internet concorre para a violação da privacidade online e do uso de dados em afronta à ideia de pioneirismo digital. Este trabalho pretende responder a seguinte problemática: a habilidade dos nativos digitais com a tecnologia os permitem dispensar políticas públicas de educação midiática?

OBJETIVO:

Como objetivo geral, este trabalho visa analisar as políticas públicas de educação midiática sob a perspectiva do mito dos “nativos digitais”. Seus objetivos específicos são: apresentar de forma introdutória as políticas públicas; apresentar o mito dos “nativos digitais” a partir de sua construção histórica e a necessidade de políticas públicas de educação digital.

MÉTODO:

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

A construção do presente estudo foi realizada a partir da pesquisa bibliográfica, a qual teve como embasamento teórico-metodológico livros, artigos, legislações e jurisprudência específicas sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS

A compreensão sobre políticas públicas perpassa por diferentes perspectivas, muito embora se confunda, não raro, com a ideia de melhoria da qualidade de vida mediante a efetivação de direitos. Assim, o direito, como construto humano, repousa na constante transformação com vistas a acompanhar as mudanças sociais, sendo as iniciativas públicas parte essencial deste processo.

As políticas públicas compreendem a atuação jurídica e institucionalmente organizada do ente estatal para a corporificação de uma garantia, de forma que a própria inércia da máquina pública é reveladora suas pretensões políticas. Em síntese, para David Easton (1953), as políticas públicas equivalem à manifestação do processo político, vez que buscam revestir de concretude os mandamentos da norma.

O MITO DO NATIVO DIGITAL E NECESSIDADE DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO
MIDIÁTICA:

A conectividade advinda da criação e desenvolvimento da Internet alterou substancialmente o acesso e o fluxo de conteúdos. Com efeito, em que pese o contato com a tecnologia durante sua formação biopsicossocial, os nascidos a partir da década de 1980 detêm maior familiaridade com os recursos midiáticos, sendo denominados “nativos digitais”. De acordo com Ferrari, Ochs, Machado (2020), esta nomenclatura foi concebida pelo professor especialista em educação, Marc Prensky e se refere às crianças e jovens que já nasceram em um mundo totalmente tecnológico, e, portanto, seriam naturalmente habilidosos e afeitos ao ambiente virtual. Por esta razão dispensariam qualquer orientação no tocante à forma de consumir e produzir conteúdos.

Entretanto, estudos recentes mostram que essa crença é equivocada e que, na verdade, os jovens ainda precisam desenvolver habilidades críticas para navegar de forma segura e responsável na internet. (FERRARI, OCHS, MACHADO, 2020). O diretor da Safernet Brasil e Doutor em psicologia social Rodrigo Nejm, assevera que ninguém está preparado para lidar com a internet e seus desafios sozinho. Em relação às crianças, a necessidade de educação é mais premente, haja vista estarem em processo de formação, o que os torna ainda mais vulneráveis aos perigos da rede mundial de computadores.

Entre os problemas advindos do uso dos computadores a Sociedade Brasileira de Pediatria destaca a “intoxicação digital” vinculada à superexposição às telas. Além disso, é possível destacar o compartilhamento indevido de dados pessoais e o acesso a conteúdo inadequado resultante da navegação descomedida. Fato é que a imersão digital desde a infância não é sinônimo de garantia de um uso consciente da Internet, tampouco sinaliza o conhecimento acerca dos riscos da conectividade, eis que “o uso consciente das tecnologias deve ser ensinado e aprendido, como qualquer outra habilidade cognitiva” (Azevedo et al., 2018, p. 620).

A educação midiática, segundo o EducaMídia, “é o conjunto de habilidades para acessar, analisar, criar e participar de maneira crítica e reflexiva do ambiente informacional e midiático em todos os seus formatos – dos impressos aos digitais” (FERRARI; OCHS; MACHADO, 2020, p.26). Nesse sentido, não adianta apenas possuir o letramento digital – ter domínio técnico sobre determinada mídia. É necessário ainda saber utilizar corretamente os meios tecnológicos e conseguir filtrar o que é consumido e produzido.

Isto posto, o intercâmbio informacional concebe, para além da conexão entre pessoas, um espaço potencialmente perigoso, principalmente aos que desconhecem noções básicas de cibersegurança, como as crianças. Desta feita, o mito do pioneirismo digital ignora os prejuízos ao desenvolvimento saudável das crianças em face da exposição demasiada às telas, a disponibilização de conteúdos sensíveis e a vulnerabilidade à ação de pessoas mal-intencionadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, apesar da imersão na cibercultura, há o desconhecimento pelos infantes de noções básicas de navegação segura, em especial, no que diz respeito ao compartilhamento de informações pessoais. Logo, a cibersegurança não se aprende com o simples uso da Internet, sendo antes necessária uma educação digital voltada para a formação de crianças e adolescentes cientes dos riscos de seu uso inseguro. Assim, como qualquer outra habilidade, o uso correto das ferramentas tecnológicas advém do ensino.

A consolidação de iniciativas públicas, como a Política Nacional de Educação Digital” (Lei 14.533 de janeiro de 2023), revela uma disposição do Estado de garantir a construção de um ambiente virtual mais seguro para os infantes, sujeitos em processo de formação que reclamam proteção estatal.

O desenvolvimento de competências digitais, bem como a conscientização acerca dos direitos e da necessidade de proteção adequada dos dados pessoais por crianças e adolescentes no ambiente virtual é fundamental para a construção de uma geração mais consciente do espaço que ocupa na virtualidade.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Educação Midiática, Nativo Digital

Referências

AGUM, R.; RISCADO, P.; MENEZES, M. Políticas Públicas: conceitos e análise em revisão. *Agenda Política*, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 12–42, 2015. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>.

AZEVEDO, et al. Letramento digital: uma reflexão sobre o mito dos “nativos digitais”. *RENOTE*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 615–625, 2018. DOI: 10.22456/1679-1916.89222. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/89222>. Acesso em 3 de março de 2023.

EASTON, D. *The political system: an inquiry into the state of political science*, New York: Knopf, 1953.

O risco do uso excessivo da Internet pelas crianças é tema de conferência no MP. Ministério Público do Estado da Bahia, 2019. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/48384>. Acesso em 3 de março de 2023.

Quem são os nativos digitais e como sua escola pode atendê-los. Conexia, 2021. Disponível em: <https://blog.conexia.com.br/quem-sao-os-nativos-digitais/>. Acesso em 3 de março de 2023.

Uso excessivo do celular traz série de problemas para crianças e adolescentes, alertam especialistas. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto, 2021. <https://www.nic.br/noticia/na-midia/uso-excessivo-do-celular-traz-serie-de-problemas-para-criancas-e-adolescentes-alertam-especialistas/>. Acesso em 4 de março de 2023.

FERRARI, Ana Claudia. OCHS, Mariana. MACHADO, Daniela. Guia da Educação Midiática. 1. ed. São Paulo: Instituto Palavra Aberta, 2020